

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 1 – Agentes

Submódulo 1.1 – Adesão à CCEE

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Consulta Pública nº 05/2012	Despacho nº 3.215/2012	16.10.2012
2.0	Adequação à REN nº 619/2014 e à REN 622/2014 e demais ajustes	Despacho nº 4.881/2014	22.12.2014
3.0	Adequação ao Sistema Integrado de Gestão de Ativos (SigaCCEE)	Despacho nº 1.741/2015	01.06.2015
4.0	Consulta Pública nº 01/2016	Despacho nº 1.600/2016	17.06.2016
5.0	Adequação à REN nº 678/2015 e demais ajustes	Despacho nº 1.911/2017	30.06.2017
6.0	Adequação ao Sistema de Agentes	Despacho nº 2.542/2019	30.09.2019
7.0	Consulta Pública nº 02/2021	Resolução Normativa nº 1.006/2022	01.04.2022
8.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	02.04.2022
9.0	Adequação à REN nº 1.014/2022 e demais aprimoramentos	Despacho nº 1.029/2023	17.04.2023

1. INTRODUÇÃO

Os candidatos a agente considerados neste submódulo são os concessionários, permissionários, autorizados ou em processo de obtenção da autorização, registrados, detentores ou não de instalações de energia elétrica, e consumidores livres e especiais, que cumpram os requisitos legais e regulatórios vigentes, e que queiram realizar operações de compra e venda de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como operações de importação/exportação de energia.

2. OBJETIVO

Estabelecer requisitos, responsabilidades, etapas e prazos necessários à adesão de candidato a agente da CCEE, além da obtenção de autorização para comercialização de energia elétrica, no caso de candidato a agente pertencente à classe dos comercializadores.

3. PREMISSAS

Gerais

- 3.1 O pedido de adesão implica, inequivocamente, no prévio conhecimento e concordância de todas as normas regulatórias vigentes, às quais o futuro agente se sujeitará integralmente ao ter sua adesão aprovada pelo Conselho de Administração da CCEE - CAAd, sendo que qualquer medida posterior adotada pelo candidato a agente que venha a afrontar a devida aplicação dessas normas configurará rompimento da afinidade associativa.
- 3.2 As solicitações de adesão e de obtenção de autorização para comercialização de energia elétrica devem ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema específico, localizado na área logada do site da CCEE.
- 3.3 Quando do preenchimento das informações na respectiva solicitação, o interessado deve respeitar os atos regulatórios vigentes e apresentar os documentos exigidos pelo sistema, por este submódulo (item 4 - Lista de Documentos) e pelo submódulo 1.2 - Cadastro de agentes, de acordo com os formatos de arquivos estabelecidos pelo próprio sistema, nos prazos determinados nos Procedimentos de Comercialização.
 - 3.3.1 Os candidatos a agente pertencentes às categorias de geração e distribuição, e os pertencentes à classe dos comercializadores, devem informar, no sistema, os dados relativos ao ato regulatório que os permitam atuar na CCEE com a respectiva categoria/classe solicitada.

- 3.3.2 Os documentos que constam com status “caso aplicável” podem deixar de ser encaminhados à CCEE desde que o candidato a agente solicite e justifique sua dispensa no sistema.
 - 3.3.3 Os documentos que são gerados de forma eletrônica por meio do sistema específico da CCEE devem ser preenchidos e assinados pelo(s) representante(s) legal(is) do candidato a agente. São aceitas as seguintes formas de assinatura, nos termos da legislação vigente: assinatura manual com firma reconhecida; assinatura digital com certificado ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura); ou assinatura eletrônica avançada desde que aceita pelo candidato a agente.
 - 3.3.4 No caso da assinatura eletrônica avançada referenciada na premissa anterior, a CCEE é responsável por: a) assegurar, de maneira unívoca, a assinatura ao signatário; b) utilizar dados para a criação de assinatura cujo signatário possa, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e c) relacionar a assinatura aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável.
 - 3.3.5 Outros documentos que, para fins do processo de adesão, demandem assinatura pelo(s) representante(s) legal(is) do candidato a agente, devem ser assinados manualmente com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil, conforme legislação vigente, devendo no último caso ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura.
- 3.4 O candidato a agente se compromete e se responsabiliza pela validade e regularidade dos documentos e dados apresentados à CCEE, incluindo os poderes do(s) signatário(s) dos documentos, cuja assinatura o(s) vinculará(ão) às obrigações existentes no âmbito da CCEE.
- 3.4.1. O representante legal deve ter poderes para representar o candidato perante a CCEE e a inobservância a esse requisito pode fazê-lo incorrer em responsabilidade civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação vigente.
- 3.5 A CCEE está isenta de qualquer responsabilidade sobre informação que tenha sido cadastrada erroneamente ou não atualizada no sistema específico.
- 3.6 O candidato a agente deve acompanhar, por meio do sistema, o andamento de sua solicitação e a necessidade de eventual adequação da documentação apresentada e/ou cadastro.

Adesão à CCEE

- 3.7 O candidato a agente, independentemente da classe à qual pertença, deve informar os dados de pré-cadastro, requeridos pelo sistema, para geração do boleto do emolumento de adesão à CCEE e realizar o devido recolhimento (o valor do emolumento de adesão encontra-se disponível no site da CCEE).
- 3.8 O processo de adesão à CCEE tem início na data da confirmação do pagamento do respectivo emolumento, prestada pela instituição financeira, devendo esta data ser disponibilizada no sistema e informada ao candidato a agente.
- 3.8.1 A partir deste momento, o candidato a agente deve realizar as demais atividades requeridas pelo sistema relacionadas ao seu processo de adesão.
- 3.8.2 A desistência do processo por parte do candidato a agente ou o cancelamento do processo pela CCEE devido à expiração do prazo, nos termos da premissa 3.21, não implica direito ao ressarcimento do emolumento recolhido.
- 3.9 O candidato a agente deve abrir uma conta corrente específica para fins de liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP, junto ao agente de liquidação e custódia da CCEE, utilizando o mesmo CNPJ indicado no processo de adesão, e informar a referida conta no sistema.
- 3.9.1 A obrigação prevista na premissa anterior se aplica a todos os candidatos a agente da CCEE, inclusive aos que já possuam conta corrente aberta junto ao agente de liquidação e custódia, bem como aos candidatos a agente vendedores vencedores de leilão e respectivos compradores.
- 3.9.2 Os candidatos a agente que se enquadrem na condição de "matriz e filial" podem utilizar a opção de conta prevista em seção própria deste submódulo, para fins de liquidação financeira.
- 3.9.3 Além da abertura da conta corrente específica para liquidação financeira, prevista na premissa 3.9, é necessário que:
- a) Os candidatos a agente participantes do regime de cotas de garantia física ou de energia nuclear realizem a abertura de conta corrente específica para fins de liquidação financeira de Cotas, e informem a referida conta no sistema;
 - b) Os candidatos a agente pertencentes à classe dos importadores e exportadores de energia realizem a abertura de conta corrente específica para fins de importação e exportação de energia, e informem a referida conta no sistema.

- 3.9.4 Para abertura de conta(s), o candidato a agente deve seguir os termos e requisitos definidos pela instituição financeira, a qual deve confirmar a abertura da(s) conta(s) em até cinco dias úteis (5du), caso não haja pendências na documentação apresentada.
- 3.9.5 A CCEE deve informar, por meio do sistema, a necessidade de criação de conta corrente específica que venha se tornar obrigatória para algum outro processo não listado neste submódulo.
- 3.10 É responsabilidade do candidato a agente que toda a documentação de adesão esteja válida e plenamente vigente na data limite para regularização das pendências referente ao mês de aprovação da adesão, conforme estabelecido no submódulo 1.2 - Cadastro de agentes.
- 3.10.1 A documentação de adesão é considerada válida e plenamente vigente quando estiver dentro do prazo de validade nela expresso ou, na falta deste, até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, quando aplicável.
- 3.10.2 No caso de adesão de filial, devem ser apresentadas as certidões exigidas por este submódulo (item 4 - Lista de Documentos), em nome da matriz e da própria filial.
- 3.11 Além dos requisitos documentais estabelecidos neste submódulo e no sistema, também devem estar cumpridos os requisitos do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes, relacionados aos dados cadastrais.
- 3.11.1 Não se aplica o cumprimento das seções "Cadastro de pontos de medição" e "Cadastro de ativos", ambas do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes, para os candidatos a agente pertencentes à classe dos comercializadores e para os candidatos a agente vendedores vencedores de leilão.
- 3.11.2 No caso de candidatos a agente vendedores vencedores de leilão, as seções do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes, mencionadas na premissa anterior, devem ser observadas antes do início de suprimento do contrato, sem prejuízo das disposições do submódulo 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado.
- 3.11.3 Os candidatos a agente pertencentes à categoria de geração que tenham comercializado no Ambiente de Contratação Livre a garantia física outorgada do respectivo empreendimento de geração, no todo ou em parte, podem solicitar sua adesão à CCEE com a dispensa do atendimento às seções "Cadastro de pontos de medição" e "Cadastro de ativos", ambas do submódulo 1.2 – Cadastro de agentes, mediante apresentação de justificativa e documentos comprobatórios.
- 3.11.3.1 A solicitação somente será avaliada pelo CAd se forem cumpridos os critérios mínimos definidos no Anexo deste submódulo.

3.11.3.2 As referidas seções do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes, eventualmente dispensadas pelo CAd para adesão do candidato a agente, devem ser por ele observadas antes do início da operação do empreendimento de geração.

3.12 A CCEE deve divulgar a conclusão da análise dos requisitos e documentação no prazo de até cinco dias úteis (5du) contados da data do recebimento de toda a documentação e cadastro.

3.13 A CCEE pode solicitar ao candidato a agente, por meio do sistema, informação ou documentação adicional que entenda necessária para complementar a análise do pedido de adesão.

3.14 A CCEE deve divulgar, pelo sistema, a conclusão da análise dos requisitos e documentação adicional no prazo de até cinco dias úteis (5du) contados da data do recebimento da complementação solicitada.

3.15 Na hipótese de solicitação de adesão vinculada a um desligamento com sucessão, o candidato a agente deve informar o agente a ser sucedido.

3.16 Processos de adesão, referentes ao mês "M", podem ser deliberados em reunião do CAd a ser realizada até M-8du.

3.16.1 Nos casos de solicitação de adesão vinculada a um desligamento com sucessão, o CAd pode deliberar acerca de tal solicitação durante o mês de início de operacionalização - mês "M", na mesma reunião em que for deliberado o desligamento do sucedido.

3.17 O resultado da solicitação de adesão deve ser comunicado por meio do sistema, em até um dia útil (1du) após a deliberação do CAd.

3.17.1 No caso de indeferimento da solicitação de adesão, o CAd deve expressar os motivos que fundamentam a decisão.

3.18 Todas as decisões do CAd sobre as solicitações de adesão à CCEE devem ser publicadas no site da Câmara em até dois dias úteis (2du) após a deliberação, incluindo as respectivas motivações.

3.19 Na hipótese de o CAd indeferir a solicitação de adesão, o candidato a agente pode apresentar pedido de impugnação perante a CCEE, nos termos do submódulo 1.4 - Atendimento.

3.20 O candidato a agente pode desistir do processo de adesão a qualquer momento, por meio do sistema específico, desde que sua adesão ainda não tenha sido deliberada pelo CAd.

- 3.21 O processo de adesão não concluído dentro de doze meses a contar do mês de seu início é cancelado no sistema. Caso o candidato a agente mantenha interesse em aderir à Câmara, um novo processo de adesão deve ser iniciado, nos termos das premissas deste submódulo.
- 3.21.1 O cancelamento é realizado pelo sistema em M-5du, de forma que os processos que não tenham sido concluídos para o mês "M", e que tenham o prazo previsto na premissa anterior expirado, são automaticamente cancelados.
- 3.21.2 Excepcionalmente para o processo de adesão dos candidatos a agente pertencentes à classe dos comercializadores, deve ser observada a seção específica deste submódulo.
- 3.22 Uma vez deliberada a adesão do candidato a agente, não é admitida alegação de desconhecimento da assunção de quaisquer responsabilidades por seus representantes, cuja legitimidade é presumida, sem admissão de entendimento contrário, visto que os acessos (login e senha) para uso dos sistemas da CCEE são de caráter pessoal e intransferível do agente e/ou de seus representantes que manuseiam os sistemas.

Obtenção da Autorização para Comercialização de Energia Elétrica

- 3.23 Esta seção se aplica, exclusivamente, aos candidatos a agente pertencentes à classe dos comercializadores de energia elétrica.
- 3.24 Para início do processo de obtenção da autorização para comercialização de energia elétrica, o candidato deve atender, inicialmente, as premissas da seção anterior deste submódulo.
- 3.25 Além dos documentos necessários ao processo de adesão, o candidato deve apresentar os documentos específicos para obtenção da autorização para comercialização de energia elétrica, exigidos pelo sistema específico, por este submódulo (item 4 - Lista de Documentos) e pela regulamentação vigente, de acordo com os formatos de arquivos estabelecidos pelo próprio sistema, bem como deve atender, concomitantemente, aos requisitos previstos na regulamentação vigente, observando-se que:
- 3.25.1 Os valores mínimos do patrimônio líquido e do capital social integralizado, previstos na regulamentação vigente: i) são atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou seu sucedâneo; ii) são publicados pela CCEE anualmente a partir do dia 15 de janeiro; iii) têm como data-base maio/2022.
- 3.25.2 O valor do patrimônio líquido do candidato é atestado pela CCEE e, para fins de sua comprovação, o candidato deve apresentar à CCEE, por meio do sistema específico:

- 3.25.2.1 Declaração do valor de seu patrimônio líquido, fornecida pelo representante legal do candidato, o qual se responsabiliza pelas informações declaradas.
 - 3.25.2.2 Balanço patrimonial auditado, nos termos da regulamentação vigente, e assinado pelo profissional de contabilidade, com registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, referente ao ano fiscal imediatamente anterior ao corrente, podendo adicionalmente apresentar balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado e assinado, nos termos supracitados, referente ao ano corrente.
 - 3.25.2.3 O candidato cuja constituição da sociedade tenha ocorrido em período inferior a 1 (um) ano, com início no ano anterior ao corrente, deve apresentar balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado, nos termos da regulamentação vigente, e assinado pelo profissional de contabilidade, com registro profissional regular no CRC, referente ao ano fiscal imediatamente anterior ao corrente, podendo adicionalmente apresentar balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado e assinado, nos termos supracitados, referente ao ano corrente.
 - 3.25.2.4 O candidato cuja constituição da sociedade tenha ocorrido em período inferior a 1 (um) ano, com início no ano corrente, deve apresentar balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado, nos termos da regulamentação vigente, e assinado pelo profissional de contabilidade, com registro profissional regular no CRC, referente ao ano corrente.
- 3.26 No caso de matriz e filial(is) do candidato, os valores a que aludem as premissas 3.25.1 e 3.25.2 devem ser comprovados e atestados conjuntamente, envolvendo matriz e filial(is).
- 3.27 A partir do recebimento de todos os documentos mencionados na premissa anterior, a CCEE terá o prazo de cinco dias úteis (5du) para analisá-los e, eventualmente, solicitar esclarecimentos ou documentação adicional pelo sistema.
- 3.28 Não havendo pendências na documentação e solicitação de informações adicionais, em até dez dias corridos (10dc) da data do último documento/esclarecimento recebido, a CCEE deve disponibilizar, ao candidato e à ANEEL, por meio do sistema, a Certidão de Regularidade, com validade de trinta dias corridos (30dc) contados a partir da data de sua expedição, com efeitos de atestar a conformidade da documentação encaminhada pelo candidato, bem como o Parecer Técnico e Jurídico, nos termos da regulamentação vigente, conforme modelo disponível no site da CCEE.

- 3.28.1 Caso o candidato tenha relação societária direta ou indireta com outra empresa que esteja inadimplente no âmbito da CCEE, a Certidão de Regularidade e o Parecer Técnico e Jurídico somente serão emitidos mediante a quitação ou o caucionamento dos débitos do agente ou ex-agente relacionado ao candidato.
- 3.29 É obrigação do candidato atualizar os documentos encaminhados à CCEE, por meio do sistema específico, caso o prazo de validade expire entre a data de emissão da Certidão de Regularidade e do Parecer Técnico e Jurídico e a data de publicação do ato autorizativo pela ANEEL.
- 3.30 O processo de adesão do candidato será cancelado caso não seja enviada toda a documentação e informações exigidas para a elaboração da Certidão de Regularidade e do Parecer Técnico e Jurídico, sem pendências, dentro de doze meses, a contar do mês de seu início.
- 3.31 Após a emissão da autorização para comercialização de energia elétrica, o candidato deve dar continuidade ao seu processo de adesão perante a CCEE, o qual deve ser concluído em até noventa dias corridos (90dc), contados da data de publicação do ato autorizativo; caso contrário, sua autorização está sujeita à revogação pela ANEEL. Para tanto, deve indicar o ato regulatório no sistema, bem como apresentar eventual documentação adicional ou que precise ser renovada, em atendimento às premissas da seção “Adesão à CCEE” deste submódulo.
- 3.32 O agente autorizado a atuar como comercializador que tiver patrimônio líquido atestado pela CCEE de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado conforme a premissa 3.25.1, é classificado como Tipo 1 e, abaixo desse valor, é classificado como Tipo 2, estando sujeito às limitações previstas na regulamentação vigente.
- 3.32.1 A CCEE deve divulgar, em seu site, a relação dos agentes comercializadores classificados como Tipo 1 e classificados como Tipo 2.
- 3.33 Uma vez aderido à CCEE, aplica-se ao agente autorizado a atuar como comercializador os requisitos e os procedimentos atinentes à manutenção da autorização para comercialização de energia elétrica, conforme estabelecido na regulamentação vigente e no submódulo 1.2 - Cadastro de agentes.

Início das operações na CCEE

- 3.34 A atuação no âmbito da CCEE está condicionada à operacionalização do agente, que leva em consideração a categoria/classe à qual pertença.

- 3.34.1 Consumidores livres, consumidores especiais, distribuidores e geradores não comprometidos com contratos regulados têm início de operacionalização a partir do mês da adesão ou nos subsequentes, cumpridos os requisitos deste submódulo e do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes, ressalvados os casos previstos na premissa 3.11.3.
- 3.34.2 No caso dos geradores comprometidos com contratos regulados, a operacionalização deve ocorrer: i) na data informada no sistema, respeitada a data de suprimento dos respectivos contratos; ou ii) de forma antecipada, caso o agente assim desejar, mediante solicitação expressa à CCEE indicando a data pretendida, devendo cumprir os requisitos do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes.
- 3.34.3 Comercializadores têm início de operacionalização a partir do mês da adesão ou nos subsequentes, desde que cumpridos os requisitos deste submódulo e classificados em Tipo 1 ou Tipo 2, conforme regulamentação vigente.
- 3.35 Além dos requisitos estabelecidos na premissa anterior, o agente, excetuando-se o concessionário ou permissionário de distribuição, deve constituir limite operacional, nos termos da regulamentação vigente (a exigibilidade do disposto nesta premissa está suspensa enquanto permanecer em vigor o artigo específico que trata sobre o assunto na Convenção de Comercialização, com exceção dos agentes proponentes ou habilitados à comercialização varejista).
- 3.35.1 Os agentes geradores comprometidos exclusivamente com contratos regulados devem comprovar à CCEE, nos termos da norma específica, até um mês antes da operacionalização pretendida, a contratação de limite operacional, o qual deve estar vigente no momento de sua efetiva operacionalização (a exigibilidade do disposto nesta premissa está suspensa enquanto permanecer em vigor o artigo específico que trata sobre o assunto na Convenção de Comercialização, com exceção dos agentes proponentes ou habilitados à comercialização varejista).
- 3.35.2 Os agentes pertencentes à classe dos comercializadores, para iniciar suas operações na CCEE, inclusive aqueles que já possuam outorga emitida pela ANEEL em data anterior à 16 de setembro de 2015 (data de publicação da Resolução Normativa nº 678/2015), devem apresentar à CCEE garantias financeiras equivalentes a, no mínimo, dez vezes o valor atribuído ao limite operacional para agentes de comercialização vigente, cujo valor atualizado está disponível no site da CCEE, devendo estar válidos durante os seis primeiros ciclos de contabilização, contados a partir de seu início de operação (a entrada em vigor desta premissa está condicionada à eficácia do Despacho nº 696/2017).

- 3.36 Os ativos dos agentes devem ser cadastrados nos termos do disposto no submódulo 1.2 - Cadastro de agentes.
- 3.37 Os agentes devem iniciar o pagamento da contribuição associativa a partir da operacionalização, nos termos da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, do Estatuto Social da CCEE e do submódulo 1.3 - Votos e Contribuições.

Matriz e Filial

- 3.38 O candidato a agente caracterizado como filial pode aderir à CCEE sem a prévia adesão da respectiva matriz.
- 3.39 A matriz de um candidato a agente, independentemente de sua adesão ou não à CCEE, é integralmente responsável pelas obrigações assumidas pela filial na CCEE, incluindo os créditos e débitos em nome da filial.
- 3.40 Na hipótese de matriz e filiais e/ou apenas filiais aderirem à CCEE na qualidade de agentes distintos, estas podem utilizar conta corrente específica única existente quando do início do processo de adesão, conforme dispõe o submódulo 5.2 - Liquidação no mercado de curto prazo.
- 3.40.1 Neste caso, para o fim exclusivo de liquidação financeira, o candidato a agente deve solicitar a inclusão em conta corrente de Grupo de Liquidação, cabendo à líder do respectivo grupo, que pode ser matriz ou filial, desde que seja agente da CCEE, validar a solicitação.
- 3.41 A matriz pode ser agente da CCEE para representar ativos próprios e/ou de suas filiais.
- 3.41.1 A filial pode representar seu próprio ativo, bem como ativos da respectiva matriz ou de outras filiais.

Dos Agentes Desligados e/ou seus Substitutos

- 3.42 O candidato a agente anteriormente desligado da CCEE deve iniciar novo processo de adesão, conforme estabelecido neste submódulo. Para tanto, deve adimplir eventuais débitos remanescentes junto à CCEE.
- 3.43 O(s) candidato(s) a agente que vier(em) a suceder outro(s) agente(s) em processo de desligamento da CCEE deve(m) atender a todas as premissas deste procedimento para sua adesão e demais normas aplicáveis, bem como responder pelas obrigações contratuais e/ou financeiras do sucedido.

3.44 A aprovação da adesão de candidato a agente que apresente qualquer relação com empresa desligada da CCEE por descumprimento de obrigação, bem como com seus sócios diretos ou indiretos, está condicionada ao adimplemento de tal obrigação da empresa anteriormente desligada.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS		Comercialização			Distribuição	Geração			
Descrição	DD	DE	CL	CE	COM	D	APE	PIE	G
Documentos para adesão à CCEE									
<input type="checkbox"/> Termo de Adesão.		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
<input type="checkbox"/> Termo de Adesão à Convenção Arbitral.		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Poder Judiciário da sede do candidato a agente. A certidão referida nesse item deve ser adequada às disposições da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, ou eventual legislação superveniente, que regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme a situação de cada empresa. Caso a empresa não esteja sujeita ao referido dispositivo legal, deve ser apresentada a declaração de inexistência de liquidação extrajudicial (Modelo disponível no site da CCEE).	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
<input type="checkbox"/> Declaração ou comprovante de adimplemento com o ONS ou permissionária de distribuição de energia elétrica (não agente da CCEE), devendo atender aos seguintes requisitos mínimos: I) informações sobre o ONS ou permissionária de distribuição de energia elétrica (não agente da CCEE), conforme o caso: nome empresarial, CNPJ, endereço completo; II) informações sobre o candidato a agente: nome empresarial, CNPJ, endereço completo e números das instalações a serem migradas; III) declaração sobre a existência ou não de débitos pendentes de pagamento. Em caso positivo, é necessário indicar os débitos pendentes e os respectivos processos administrativos e/ou judiciais, se houver; IV) o documento deve estar datado e assinado, com a identificação do nome e cargo do signatário, bem como possuir fator de verificação de autenticidade (carimbo, chancela ou protocolo). (Modelo disponível no site da CCEE)	✓		✓	✓					
<input type="checkbox"/> Ato regulatório de concessão, permissão, autorização e/ou registro. Observação: Os geradores vendedores de energia convencional especial ou energia incentivada especial devem comprovar as seguintes informações: I) atuação como vendedor de energia convencional especial e/ou incentivada especial, e II) concessão de desconto, na forma do §1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 ou eventual legislação superveniente.	✓				✓	✓	✓	✓	✓
Documentos específicos para obtenção da autorização para comercialização de energia elétrica									
<input type="checkbox"/> Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, devidamente registrado no órgão competente, incluindo a ata de eleição dos administradores/representantes legais, quando aplicável.	✓				✓				
<input type="checkbox"/> Acordo de acionistas ou cotistas e demais negócios jurídicos que proporcionam impacto no controle societário. (Caso aplicável)	✓				✓				
<input type="checkbox"/> Cartão de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual/Distrital e Municipal do requerente (ou declaração de isenção de inscrição cadastral como contribuinte ou documentação comprobatória da inexistência correspondente, mediante apresentação de documento oficial emitido pelo órgão competente).	✓				✓				
<input type="checkbox"/> Composição do Grupo Econômico do requerente, contemplando: a) Diagrama do Grupo Econômico, com a demonstração dos sócios diretos e indiretos do requerente, com a indicação de suas respectivas participações societárias, demonstrando até seu último nível as pessoas jurídicas (PJ) e pessoas físicas (PF), com participação superior a 5%, exceto se estiver relacionado à cadeia societária do seu Grupo de Controle. b) Quadro do Grupo Econômico, com a discriminação e/ou declaração dos seguintes requisitos, nos termos da regulamentação vigente: I) informações completas dos sócios diretos e indiretos (Nome, Cidade/UF, e CNPJ ou CPF), com participação superior a 5%, exceto se estiver relacionado ao seu Grupo de Controle, em conformidade com a demonstração apresentada no "Diagrama do Grupo Econômico"; II) declaração e identificação das sociedades controladas, controladoras, coligadas e a simples participações em outras empresas, envolvidas com o candidato e/ou com seu controlador direto, intermediário e indireto, que não estejam contemplados no "Diagrama do Grupo Econômico"; III) declaração e identificação de pessoas naturais e jurídicas que compõem o Grupo Econômico do candidato que possam exercer influência direta ou indireta nos negócios e não tenham sido previamente mencionadas no "Diagrama do Grupo Econômico" e/ou na "Declaração de Estrutura Técnico-Operacional, Comercial, Financeira, Estrutura Hierárquica e Organizacional". (Modelo disponível no site da CCEE)	✓				✓				
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial: I) auditado por empresa reconhecida e independente, credenciada na CVM, sem vínculo com a empresa auditada; II) assinado pelo profissional de contabilidade com registro profissional regular no CRC; bem como Demonstrações Contábeis desde a criação da pessoa jurídica, limitados aos três últimos exercícios financeiros exigíveis. Pessoas jurídicas constituídas há menos de 1 (um) ano devem apresentar o balanço patrimonial (mensal ou trimestral): I) auditado por empresa reconhecida e independente, credenciada na CVM, sem vínculo com a empresa auditada; II) assinado pelo profissional de contabilidade com registro profissional regular no CRC; bem como Demonstrações Contábeis desde a criação da pessoa jurídica.	✓				✓				
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, relativos a: I) Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (INSS); II) Tributos Estaduais/Distritais; e III) Tributos Municipais.	✓				✓				
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da pessoa jurídica requerente e da(s) pessoa(s) jurídica(s) do(s) sócio(s) direto(s) e/ou indireto(s), em conformidade com a demonstração apresentada no "Diagrama do Grupo Econômico". Caso o(s) sócio(s) direto(s) e/ou indireto(s) seja(m) pessoa(s) física(s), deve(m) ser apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de Insolvência Civil.	✓				✓				
<input type="checkbox"/> Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.	✓				✓				
<input type="checkbox"/> Declaração de Estrutura Técnico-Operacional, Comercial, Financeira, Estrutura Hierárquica e Organizacional, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade de comercialização do requerente por meio de seus sócios e/ou da equipe técnica, e ainda, por parte dos integrantes do Grupo de Controle, bem como o organograma corporativo da estrutura hierárquica e organizacional do requerente, de forma a identificar os responsáveis por cada diretoria e gerência/área de atuação (Modelo disponível no site da CCEE), acompanhado dos respectivos currículos dos sócios, equipe técnica e/ou integrantes do Grupo de Controle informados na declaração para comprovação do requisito.	✓				✓				
<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes criminais dos sócios diretos pessoas físicas do requerente.	✓				✓				

DD Documento digitalizado

DE Documento eletrônico

CL Consumidor Livre

CE Consumidor Especial

COM Comercializador

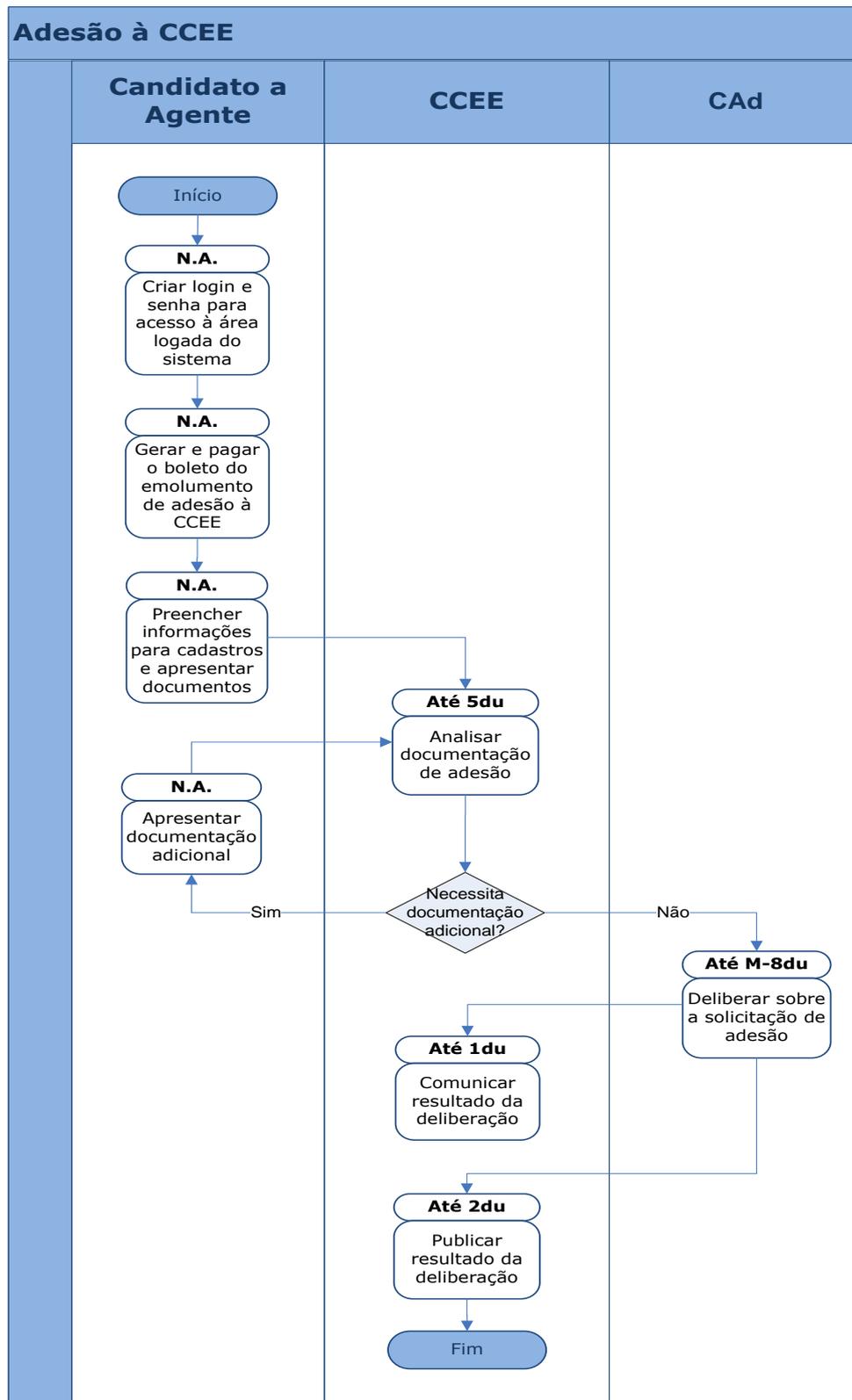
D Distribuidor

APE Autoprodutor de Energia

PIE Produtor Independente

G Demais Geradores

5. FLUXO DE ATIVIDADES

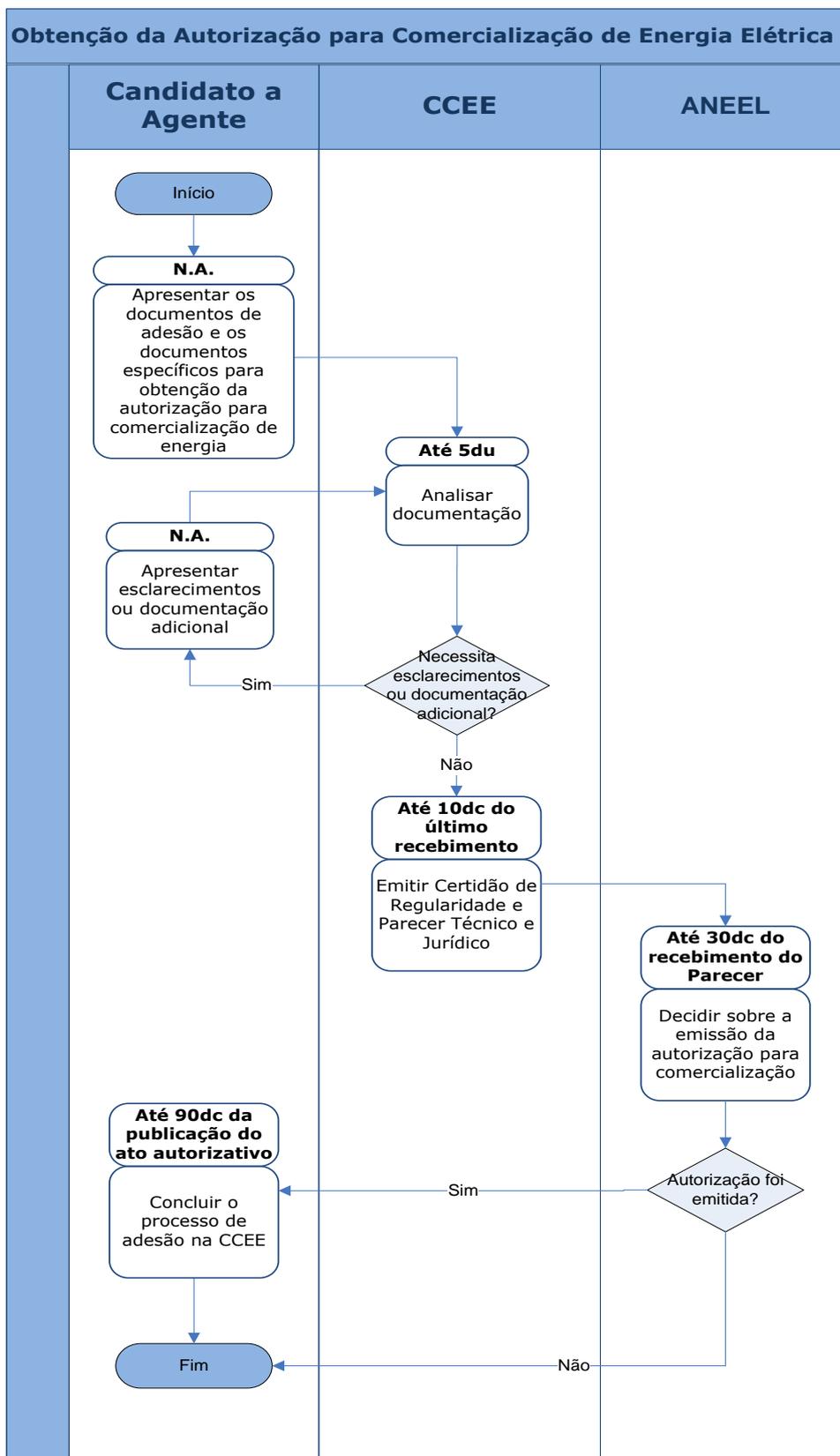


Legenda:

M: mês de operação de compra e venda de energia

N.A.: Não aplicável

du: dias úteis



Legenda:

N.A.: Não aplicável
dc: dias corridos
du: dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Adesão à CCEE

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Criar login e senha para acesso à área logada do sistema	Candidato a agente	Criar login e senha para acesso à área logada do sistema.	N.A.
Gerar e pagar o boleto do emolumento de adesão à CCEE	Candidato a agente	Informar os dados requeridos pelo sistema para geração do boleto do emolumento de adesão à CCEE e realizar o devido recolhimento.	N.A.
Preencher informações para cadastros e apresentar documentos	Candidato a agente	Realizar o preenchimento de informações para cadastros e apresentar os documentos exigidos.	N.A.
Analisar documentação de adesão	CCEE	Disponibilizar no sistema a conclusão da análise do cadastro e documentação apresentada pelo candidato a agente.	Até 5du
Apresentar documentação adicional	Candidato a agente	Complementar, eventualmente, o cadastro e/ou documentação de adesão, por meio do sistema.	N.A.
Analisar documentação de adesão	CCEE	Disponibilizar no sistema a conclusão da análise da informação e/ou documentação adicional apresentada pelo candidato a agente.	Até 5du
Deliberar sobre a solicitação de adesão	CAd	-	Até M-8du
Comunicar resultado da deliberação	CCEE	Comunicar ao candidato sobre o resultado da deliberação do CAd.	Até 1du após a deliberação do CAd
Publicar resultado da deliberação	CCEE	Publicar no site da CCEE o resultado da deliberação do CAd.	Até 2du após a deliberação do CAd

Legenda:

M: mês de operação de compra e venda de energia

N.A. Não aplicável

du: dias úteis

Obtenção da Autorização para Comercialização

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Apresentar os documentos de adesão e os documentos específicos para obtenção da autorização para comercialização de energia	Candidato a agente	Enviar à CCEE a documentação aplicável.	N.A.
Analisar documentação	CCEE	Disponibilizar no sistema a conclusão da análise do cadastro e documentação apresentada pelo candidato a agente.	Até 5du
Apresentar esclarecimentos ou documentação adicional	Candidato a agente	Complementar, eventualmente, o cadastro e/ou documentação de obtenção de autorização para comercialização, por meio do sistema.	N.A.
Analisar documentação	CCEE	Disponibilizar no sistema a conclusão da análise do esclarecimento e/ou documentação adicional apresentada pelo candidato a agente.	Até 5du
Emitir Certidão de Regularidade e Parecer Técnico e Jurídico	CCEE	Disponibilizar a Certidão de Regularidade e o Parecer Técnico e Jurídico no sistema.	Até 10dc do último recebimento
Decidir sobre a emissão da autorização para comercialização	ANEEL	Decidir sobre a emissão ou não da autorização para comercialização, com base nos documentos disponibilizados pelo candidato a agente e pela CCEE.	Até 30dc do recebimento do Parecer Técnico e Jurídico
Concluir o processo de adesão na CCEE	Candidato a agente	O processo de adesão à CCEE deve ser concluído pelo candidato a agente.	Até 90dc da publicação do ato autorizativo

Legenda:

N.A.: Não aplicável

dc: dias corridos

du: dias úteis

7. ANEXOS

7.1 – Termo de Adesão

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento particular de adesão, <Nome empresarial do candidato a agente>, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ>, com endereço em: <Logradouro cadastrado na Receita Federal>, na cidade de <Cidade cadastrada na Receita Federal>, Estado de <Estado cadastrado na Receita Federal>, CEP: <CEP cadastrado na Receita Federal>, na qualidade de candidato a agente, conforme respectiva(s) categoria(s) e classe(s) indicada(s) em sua solicitação de adesão e documentação apresentada, neste ato devidamente representado na forma da lei, em consonância com o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, requer sua adesão à CCEE, e declara:

(i) Que, conforme definido no Módulo 1 - Agentes, submódulo 1.1 - Adesão à CCEE, dos Procedimentos de Comercialização, está ciente que, para início de operacionalização na CCEE, deverá solucionar todas as eventuais pendências de instalação e/ou adequação do Sistema de Medição para Faturamento - SMF, de cadastros de pontos de medição, de cadastros de ativos e de documentação de adesão;

(ii) Que tem pleno conhecimento e compromete-se a cumprir a legislação e normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico brasileiro, em especial a Lei 10.848/2004, Decreto 5.163/2004, Decreto 5.177/2004, a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e o Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, os Procedimentos e as Regras de Comercialização, disponíveis no site da CCEE (www.ccee.org.br), bem como a Lei nº 12.846/2013;

(iii) Que os documentos anexados nos sistemas correspondem às cópias fiéis dos originais, respondendo, o declarante, de forma integral, pela autenticidade, legalidade e veracidade dos documentos nas esferas administrativa, cível e criminal;

(iv) Que sua adesão implicará na concordância do ingresso desta empresa como associada da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, comprometendo-se a honrar todas as obrigações, contribuições, emolumentos e/ou pagamentos decorrentes de tal, nos termos da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, e em consonância com o Estatuto Social da CCEE;

(v) Que se compromete a adotar todas as medidas necessárias em razão da realização de quaisquer operações de reestruturação societária, ou quaisquer outras que venham a ocasionar sucessão e/ou eventual cessão de direitos e obrigações a outro agente da CCEE ou a qualquer terceiro, bem como apresentar todos os documentos necessários à comprovação de tais atos, informando, ainda, qual a distribuição dos direitos e obrigações e consequente assunção de responsabilidades, perante a CCEE, das empresas envolvidas nas operações anteriormente mencionadas;

vi) Que, em relação aos sistemas da CCEE, está ciente de que são suas obrigações:

- Observar e cumprir as obrigações de ordem técnica e demais condições previstas em Procedimentos de Comercialização específicos, ou no(s) documento(s) que vier(em) a substituí-los e/ou alterá-los, bem como em quaisquer outras normas e/ou documentos aprovados pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou divulgadas pela CCEE, que tratem da matéria;
- Instalar, operar e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e aplicativos de sua responsabilidade necessários ao perfeito acesso/funcionamento dos sistemas da CCEE;
- Acessar os sistemas da CCEE, através dos meios disponibilizados pela Câmara, sem interferir nos requisitos de segurança da CCEE;
- Responsabilizar-se pelos custos de conexão e de instalação dos aplicativos necessários para o acesso e utilização dos sistemas, inclusive custos de energia elétrica e telecomunicações;
- Não sublicenciar, ceder, distribuir, comercializar sob qualquer forma, facilitar o acesso de terceiros para utilização dos sistemas e/ou qualquer outro programa integrado a eles;
- Responsabilizar-se por todas as atividades que forem realizadas mediante a utilização dos tokens e dos códigos de acesso a eles associados;
- Responsabilizar-se pela operação, veracidade, correção e exatidão de toda e qualquer informação e/ou dados coletados pelos sistemas, bem como pela continuidade de fornecimento de informações e/ou de dados;
- Abster-se de modificar, copiar, decompilar, produzir engenharia reversa, distribuir, transmitir, reproduzir, publicar, licenciar, total ou parcialmente, os códigos-fonte dos programas computacionais contidos nos sistemas e/ou qualquer programa a eles relacionado, responsabilizando-se por qualquer violação resultante de tais atos;
- Não emprestar/compartilhar credenciais de acessos aos sistemas da CCEE;
- Responsabilizar-se pela manutenção e pelas correções necessárias em seus equipamentos a fim de garantir a correção, a veracidade e a exatidão das informações coletadas pelo sistema;
- Providenciar a exclusão e/ou substituição de acessos, sempre que houver o desligamento ou substituição de usuário autorizado;
- Atender integralmente as condições operacionais constantes de normas e regulamentos vigentes para a implantação, operação e manutenção dos sistemas, bem como toda e qualquer alteração futura que se faça necessária a fim de viabilizar o perfeito funcionamento destes;
- Responsabilizar-se pela válida e correta apresentação de documentos e dados à CCEE, incluindo a designação de pessoas que, sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderão contrair direitos e obrigações perante a CCEE e terceiros.

(vii) Que o(s) seu(s) representante(s) legal(is), contato(s) em geral e representante(s) CCEE são aqueles devidamente indicados em sistema específico, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

<Local>, <Data> de <Mês> de <Ano>

<Assinatura do representante legal do candidato a agente>

O(s) representante(s) legal(is) da empresa candidata a agente deve(m) ser indicado(s) nos sistemas da CCEE sob sua inteira responsabilidade, sem limitação de quantidade.

Este documento é gerado automaticamente pelo sistema da CCEE, devendo ser assinado conforme as opções de assinaturas previstas neste submódulo, nos termos da legislação vigente.

7.2 – Termo de adesão à convenção arbitral

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO ARBITRAL

Pelo presente instrumento, **<Nome empresarial do candidato a agente>**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **<CNPJ>**, com endereço em: **<Logradouro cadastrado na Receita Federal>**, na cidade de **<Cidade cadastrada na Receita Federal>**, Estado de **<Estado cadastrado na Receita Federal>**, CEP: **<CEP cadastrado na Receita Federal>**, neste ato devidamente representada na forma da lei, em consonância com o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 7 de dezembro de 2021 e/ou eventual legislação/regulamentação superveniente, bem como no inciso VI do art. 8º, e § 2º do art. 38 do Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, adere integralmente à Convenção Arbitral vigente, aprovada pela Assembleia Geral da CCEE e homologada pela ANEEL, e qualquer outra que vier a substituí-la.

Declara, ainda, que tem conhecimento e concorda com todas as cláusulas e condições previstas na referida Convenção Arbitral.

<Local>, <Data> de <Mês> de <Ano>.

<Assinatura do representante legal do candidato a agente>

<Nome empresarial do candidato a agente>

O(s) representante(s) legal(is) da empresa candidata a agente deve(m) ser indicado(s) nos sistemas da CCEE sob sua inteira responsabilidade, sem limitação de quantidade.

Este documento é gerado automaticamente pelo sistema da CCEE, devendo ser assinado conforme as opções de assinaturas previstas neste submódulo, nos termos da legislação vigente.

7.3 – Critérios mínimos para o CAD avaliar a solicitação de adesão de gerador sem cadastro de ponto de medição e de ativo

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA O CAD AVALIAR A SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE GERADOR SEM CADASTRO DE PONTO DE MEDIÇÃO E DE ATIVO

De acordo com premissa específica deste submódulo, é possível que o candidato a agente pertencente à categoria de geração que tenha comercializado no Ambiente de Contratação Livre - ACL a garantia física outorgada do respectivo empreendimento de geração, no todo ou em parte, solicite sua adesão à CCEE com a dispensa do atendimento às seções "Cadastro de pontos de medição" e "Cadastro de ativos", ambas do submódulo 1.2 - Cadastro de agentes, mediante apresentação de justificativa e documentos comprobatórios.

Para que o Conselho de Administração da CCEE - CAD avalie o pedido do candidato, é necessário o cumprimento dos critérios mínimos, abaixo relacionados:

1. O candidato a agente pertencente à categoria de geração deve ter comercializado no ACL a garantia física outorgada do respectivo empreendimento de geração, no todo ou em parte.
2. As obras para construção do empreendimento de geração devem estar em andamento, de acordo com o Relatório de Acompanhamento da Expansão da Oferta de Geração de Energia Elétrica - RALIE (classificadas com viabilidade "Alta") ou outro documento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e com início da operação comercial da primeira unidade geradora em atraso em relação à data estabelecida no ato de outorga.
3. O candidato a agente deve demonstrar ter celebrado os contratos de conexão e de uso dos sistemas de distribuição e/ou de transmissão.
4. As cópias autenticadas digitalizadas dos contratos de venda, limitados à quantidade de garantia física outorgada do empreendimento de geração não comprometida no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, devem ser encaminhadas à CCEE.
5. Os contratos de compra no ACL devem ter sido firmados para suprir os respectivos contratos de venda, nos mesmos submercados e com a mesma sazonalização, a mesma modulação e o mesmo tipo de energia (especial ou não especial), e estar limitados ao montante previsto no item 4, estando o candidato a agente sujeito às Regras de Comercialização.
6. Os contratos de compra de energia devem atender aos seguintes requisitos:
 - a) As cópias autenticadas digitalizadas devem ser encaminhadas à CCEE.
 - b) A contraparte do contrato deve encaminhar à CCEE sua anuência.
 - c) Tenham início de suprimento a partir da contabilização do mês de referência em que a usina entraria em operação comercial, conforme data estabelecida no ato de outorga.
7. A depender do caso concreto, o CAD pode solicitar documentação adicional ao candidato a agente.
8. Uma vez que a adesão seja deliberada pelo CAD:
 - a) O agente estará em regime especial de monitoramento pela CCEE até que ocorra a entrada da primeira unidade geradora em operação comercial.
 - b) A CCEE realizará a validação dos registros dos contratos de compra e os registros dos contratos de venda do agente, conforme regulamentação específica, observada a vedação ao registro de contratos (e consequente validação) para meses anteriores ao de eventual aprovação de adesão à CCEE.
 - c) Eventuais solicitações de ajustes de contratos e/ou validação deverão ser solicitadas observando os prazos estabelecidos no submódulo 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, por contingência, nos termos do submódulo 1.4 - Atendimento, de forma que a CCEE garanta o atendimento aos critérios dispostos neste Anexo.